



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPARAÓ**

Avenida Américo Vespúcio de Carvalho, nº 120- Centro

CNPJ: 18.114.249/0001-93 – CEP 36.834-000

e-mail: [prefeitocaparaomg@gmail.com](mailto:prefeitocaparaomg@gmail.com) - Tel: (32) 3747-1286

[www.caparao.mg.gov.br](http://www.caparao.mg.gov.br)

## **LEI Nº. 1.334, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2016.**

***“Altera o artigo 42, da Lei Municipal nº 1.169, de 17/08/2009”.***

CRISTIANO XAVIER DA COSTA, Prefeito Municipal de Caparaó, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Ficam alterados os § 9º e § 10 do artigo 42 da Lei Municipal nº 1.169/2009, passando a vigorar com a seguinte redação.

**Art. 42** - Constituem recursos do PREVICAP:

**I** - .....

**§ 9º** - O recolhimento das contribuições previdenciárias patronais e funcionais ao PREVICAP deverá ocorrer até o último dia subsequente a competência a que se refere.

**§ 10** - O não recolhimento das contribuições previdenciárias no prazo estabelecido no parágrafo anterior ensejará a atualização pelo INDICE DE PREÇOS AO CONSUMIDOR AMPLO – IPCA, acrescido de juros simples de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês acumulados desde a data de vencimento até a data do efetivo pagamento.

**Art. 2º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caparaó, MG, 28 de Novembro de 2016.

**Cristiano Xavier da Costa**

Prefeito Municipal

Este texto não substitui o publicado na IOM, conforme Art. 104, *caput*, da Lei Orgânica do Município de Caparaó.